



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO Povo

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
DIA 02/08/2024


Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N° 39/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vitória da Conquista, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III – prazo de vigência (início e término);

IV - objeto do contrato de locação;

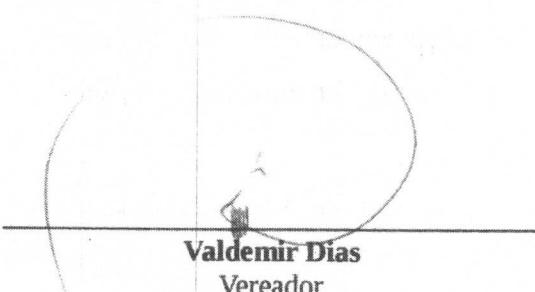
Art.2º A placa deverá ser afixada em local visível da parte frontal do imóvel podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo as seguintes medidas : 45cm X 30cm



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de abril de 2024.


Valdemir Dias
Vereador



JUSTIFICATIVA

A divulgação dos contratos celebrados entre o Poder Público e Particular vem ao encontro do Princípio da Publicidade dos Atos Públicos.

Considerando que, em regra , os atos da Administração Pública devem ser públicos , deve se dar a eles total transparência.

Dito isso, esse projeto assegura a todo cidadão a possibilidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos no exercício da sua cidadania.

É indispensável para o poder público a ampliação da transparência e o controle social, para a obtenção de uma boa administração pública. E é indispensável para o cidadão acompanhar, fiscalizar e julgar os atos de seus representantes.

Ante o exposto, conclamo os colegas edis no sentido de que apreciem e aprovem o projeto de lei ora proposto com a celeridade possível.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de abril de 2024.


Valdemir Dias
Vereador